

CONTRATO Nº 28/2020

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **Selonei Jose Stochero – ME**, para aquisição de 06 (seis) tablets destinados aos agentes comunitários de saúde, a fim de utilizar nos cadastros/atualizações dos domicílios e dos indivíduos residentes nestes locais

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SELONEI JOSE STOCHERO – ME** inscrito sobre o CNPJ 11.663.734/0001-77, localizada na Rua Josino Lima, nº 85, Centro, Panambi/RS, CEP 98.280-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Selonei Jose Stochero inscrito no CPF 010.607.140-86, portador da cédula de identidade SJS/DI/RS 6090822451, residente e domiciliado na Rua Josino Lima, nº 85, Centro, Panambi/RS, CEP 98.280-000, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 388/2020, Dispensa por Limite de Valor nº 356/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se da contratação de uma empresa para aquisição de 06 (seis) tablets destinados aos agentes comunitários de saúde, a fim de utilizar nos cadastros/atualizações dos domicílios e dos indivíduos residentes nestes locais. O objetivo é a simplificação de coletas de dados no território, visto que atualmente as informações são realizadas através de fichas de visitas manuais e lançadas nos sistemas conforme a disponibilidade dos agentes de saúde e também de computadores na unidade básica de saúde. Com o uso dos tablets, as informações serão coletadas e lançadas ao ministério da saúde no momento da visita, objetivando melhorar a qualidade de informações em saúde e acelerando os processos de trabalho dos agentes comunitários de saúde do município de São João do Polêsine.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO

A entrega dos tablets deverá ser feita junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, localizada na rua Augusto Arnuti, nº 760 – São João do Polêsine/RS, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anota em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 10.122,00 (dez mil cento e vinte e dois reais), sendo o valor unitário de cada tablet de R\$ 1.687,00 (mil seiscientos e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e respectiva emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor a ser pago pela aquisição dos tablets, previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, somente será passível de reajuste após 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato. O reajuste de preço dar-se-á pela variação do índice IPCA – IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. A garantia do bem será de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.047 – 4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gerenciar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos materiais.

III – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e sua fiscalização ficará a cargo da servidora Sabrina Dias Senger mat. 792-7

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assume o compromisso formal de entregar todo o objeto do presente contrato com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

II – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

V – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)** não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c)** transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d)** por realização de licitação do objeto contratado.

IV – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

I – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma

São João do Polêsine, RS, 03 de Abril de 2020.

Matione Sonego
Prefeito Municipal
Contratante

Selonei Jose Stochero - ME
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica

Em ____/____/_____
